



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização   | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Licenc. Ambiental Simpl. - LAS                | 09010000961/19   | 02/09/2019 15:00:14 | NUCLEO BELO HORIZONTE                       |

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|   |                                  |
|---|----------------------------------|
| 2.1 Nome: 00292104-7 / AGAPE PARTICIPAÇÕES LTDA | 2.2 CPF/CNPJ: 10.339.327/0001-46 |
| 2.3 Endereço: RUA ARRUDAS, 225                  | 2.4 Bairro: SANTA LÚCIA          |
| 2.5 Município: BELO HORIZONTE                   | 2.6 UF: MG 2.7 CEP: 30.360-406   |
| 2.8 Telefone(s):                                | 2.9 E-mail:                      |

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|   |                                  |
|---|----------------------------------|
| 3.1 Nome: 00292104-7 / AGAPE PARTICIPAÇÕES LTDA | 3.2 CPF/CNPJ: 10.339.327/0001-46 |
| 3.3 Endereço: RUA ARRUDAS, 225                  | 3.4 Bairro: SANTA LÚCIA          |
| 3.5 Município: BELO HORIZONTE                   | 3.6 UF: MG 3.7 CEP: 30.360-406   |
| 3.8 Telefone(s):                                | 3.9 E-mail:                      |

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

|  |  |
|--|--|
| 4.1 Denominação: Morro Redondo                         | 4.2 Área Total (ha): 7,3211                              |
| 4.3 Município/Distrito: NOVA UNIAO/Nova Uniao          | 4.4 INCRA (CCIR):  |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14-2149 | Livro: 2 Folha:5 Comarca: CAETE                          |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM)                             | X(6): 646.150 Datum: WGS-84<br>Y(7): 7.823.850 Fuso: 23K |

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

|   |
|---|
| 5.1 Bacia hidrográfica:   |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)   |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11). |
| 5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).   |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 36,37% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.  |

|  |
|--|
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) |
| <b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>   |

|                |                   |
|----------------|-------------------|
| Mata Atlântica | Área (ha) 15,0000 |
| <b>Total</b>   | <b>15,0000</b>    |

|                                   |                  |
|-----------------------------------|------------------|
| <b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>  | <b>Área (ha)</b> |
| Outros                            | 5,0400           |
| Nativa - sem exploração econômica | 9,9600           |
| <b>Total</b>                      | <b>15,0000</b>   |

|   |                      |                      |                               |             |
|---|----------------------|----------------------|-------------------------------|-------------|
| <b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>  |                      |                      |                               |             |
| <b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>  |                      | <b>Área (ha)</b>     |                               |             |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa   |                      |                      |                               |             |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado  |                      | Agrosilvipastoril    |                               |             |
|   |                      | Outro:               |                               |             |
| <b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>   |                      |                      |                               |             |
| <b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>  |                      | <b>Quantidade</b>    |                               |             |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca   |                      | 0,3415               |                               |             |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa  |                      | 0,2674               |                               |             |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa  |                      | 0,1214               |                               |             |
| <b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |                      | <b>Quantidade</b>    |                               |             |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca   |                      | 0,3415               |                               |             |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa  |                      | 0,2674               |                               |             |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa  |                      | 0,1214               |                               |             |
| <b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |                      |                      |                               |             |
| <b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>   |                      | <b>Área (ha)</b>     |                               |             |
| Cerrado + Mata Atlântica  |                      | 0,3880               |                               |             |
| <b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>   |                      | <b>Área (ha)</b>     |                               |             |
| Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio   |                      | 0,3880               |                               |             |
| <b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>  |                      |                      |                               |             |
| <b>8.1 Tipo de Intervenção</b>  | <b>Datum</b>         | <b>Fuso</b>          | <b>Coordenada Plana (UTM)</b> |             |
|   |                      |                      | <b>X(6)</b>                   | <b>Y(7)</b> |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc  | SIRGAS 2000          |                      | 646.000                       | 7.823.900   |
| Intervenção em APP COM supressão de vegetação   |                      |                      |                               |             |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação   |                      |                      |                               |             |
| <b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>  |                      |                      |                               |             |
| <b>9.1 Uso proposto</b>   |                      | <b>Especificação</b> | <b>Área (ha)</b>              |             |
| Infra-estrutura   |                      | CGH                  | 0,3880                        |             |
|   |                      | <b>Total</b>         | <b>0,3880</b>                 |             |
| <b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>                                     |                      |                      |                               |             |
| <b>10.1 Produto/Subproduto</b>  | <b>Especificação</b> | <b>Qtde</b>          | <b>Unidade</b>                |             |
| MADEIRA BRANCA  |                      | 41,03                | M3                            |             |
| <b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b> |                      |                      |                               |             |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:   | 10.2.2 Diâmetro(m):  | 10.2.3 Altura(m):    |                               |             |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):                 | (dias)               |                      |                               |             |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):   |                      |                      |                               |             |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):  |                      |                      |                               |             |

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

PA 09010000961/19

Data da formalização: 02/09/19

Data do pedido de informações complementares: 14/02/20

Data da vistoria: 28/11/19

Data da emissão do parecer técnico: 12/05/20

### 2. Objetivo:

Apresentar ao órgão ambiental competente informações técnicas relevantes da área a sofrer intervenção, visando à obtenção de autorização para supressão de vegetação, como parte do processo de licenciamento ambiental para Instalação da Central Geradora de Hidrelétrica (CGH) Nova União.

Analise técnica está relacionada ao pedido de intervenção ambiental através da supressão com destoca de 0,3415 ha de vegetação nativa caracterizada como FES-Floresta Estacional Semidecidual em estágio Médio de regeneração, sendo 0,2674 em área de Preservação Permanente. E ainda intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de Preservação Permanente de 0,1215 ha, e 0,0520 intervenção em área de uso antrópico consolidado. Total de Intervenção de 0,5150ha.

Relação das tipologias e intervenções estimadas na área.

| Tipologia            | Área de Intervenção (ha) | Área de Intervenção (%) | Área de Intervenção em APP (ha) | Área de Intervenção em APP (%) |
|----------------------|--------------------------|-------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| Área Antropizada     | 0,0520                   | 10,10                   | 0,0000                          | 0,00                           |
| FES em Estágio Médio | 0,3415                   | 66,31                   | 0,2674                          | 51,92                          |
| Outros Usos Naturais | 0,1215                   | 23,59                   | 0,1214                          | 23,57                          |
| TOTAL                | 0,5150                   | 100                     | 0,3888                          | 75,50                          |

### 3. Caracterização da propriedade:

#### 3.1. Imóvel rural

A propriedade está localizada na zona rural do município de Nova União. Possui área total de 7:32:11 ha e está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova União sob matrícula nº R14-2149, livro 82, fls105, o correspondente a 8/9 de 8:26:63ha sendo de propriedade de Antonio Marcos da Silva e Vilma Microne da Silva.

Existe apenso ao processo Contrato particular de Cessão de Direitos de Superfície de imóvel para geração e transmissão de energia através de instalação de CGH entre o proprietário e a empresa Ágape Participações Ltda, ora denominada, superficiária.

O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica. A cobertura vegetal conforme IDE/MG é caracterizada como cerrado, observa-se no local a existência de fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio Médio de regeneração localizados espacialmente em áreas com baixa aptidão agrícola, sendo verificado o acesso de animais, o que prejudica a dinâmica de sucessão ecológica da vegetação nativa. Possui grande área intocada com vegetação em bom estado de conservação.

De acordo com os estudos apresentados, elaborados considerando dados secundários, as principais espécies da fauna que ocorrem na região onde o empreendimento está localizado são:

- 10 espécies de Herpetofauna composto de 9 anfíbios diversos e 1 réptil como: sapo granuloso, perereca de banheiro, calango, não foram relacionadas espécies ameaçadas de extinção.
- 137 espécies de Ornitofauna distribuído em 37 famílias, não foram relacionadas espécies ameaçadas de extinção .
- 10 espécies de Mastofauna, como gambá, tatu galinha, mão pelada, tapeti, paca, veado, guigó. Nenhuma ameaçada de extinção, mas tendo o Guigó como espécie Vulnerável.
- Diversas espécies da Ictiofauna, como lambari, cascudo, acará, traíra bagre, tilápia e piau.

O solo de ocorrência na área do empreendimento é classificado por Podzólico Vermelho amarelo distrófico, álicos e Afloramentos Rochosos. A topografia na área da propriedade se apresenta suave-ondulada, a ondulada

Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

#### 3.2 Área de Preservação Permanente

A área de preservação permanente está localizada às margens de um curso d'água denominado Rio Vermelho que transcepta a propriedade sendo que parte da intervenção incidirá sobre a margem direita para implantação das estruturas da CGH Nova União, próxima ao ponto de Coordenadas Geográficas (UTM) X 945900 ; Y 7823853. As áreas se encontram em bom estado de preservação sendo que existe as margens do Rio Vermelho áreas com vegetação antrópica, local escolhido execução da proposta de compensação, conforme PTRF apresentado.

#### 3.3 Cadastro Ambiental Rural:

-Número do registro: Registro CAR MG-3136603-9745.F314.E870.46CC.A1F0.F05F.F52F.1D92 Data de Cadastro: 13/11/2018 11:56:3

- Área total: 7,3231 ha
- Área de reserva legal: 2,2161 ha
- Área de preservação permanente: 0,9400 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 2,3083 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (x) A área está preservada: 2,2161 ha
- ( ) A área está em recuperação: ha
- ( ) A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada (x) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
- ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento contínuo e bem preservado

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. As áreas de preservação permanente onde serão implantadas as estruturas não foram computadas como Reserva Legal e parte dela após a intervenção requerida terá a implantação de PTRF na proporção 1:1.

#### 4. Área de Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção ambiental, visando a implantação da CGH é coberta por Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio e áreas antropizadas.

Para a implantação do empreendimento será necessária a intervenção em APP de 0,388ha com supressão de 0,3415ha de FES em estágio Médio, e parte com outros usos naturais e ocupação antrópico.

As intervenções nas áreas consideradas de preservação permanente têm por objetivo instalação de uma CGH, Geração de energia hidrelétrica, e desta forma, consideradas de utilidade pública conforme Alínea "b", Inciso I, Artigo 3º da lei 20.922/2.013.

A topografia é suave ondulado, com declividade de 12,4°, calculada conforme informações topográficas apresentadas. Não se caracteriza como área restrita nos termos do artigo 38, Inciso III, do Decreto 47.749/19.

Segundo inventário florestal apresentado, foi constatada presença de uma espécie ameaçada de extinção na categoria vulnerável *Dalbergia nigra*, conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão deste indivíduo é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação conforme legislação vigente. Foi proposto e aceito a compensação de 1:25 por supressão de espécie ameaçada.

A área de supressão representa 0,07 % da propriedade, e o rendimento lenhoso previsto é de 41,03 m³ de lenha nativa, conforme inventário florestal. O material lenhoso proveniente da supressão será utilizado na propriedade.

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão é:

Bioma: Cerrado  
Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana  
Vulnerabilidade Natural: Média  
Erodibilidade: Média para Baixa  
Unidade de Conservação: Não inserido  
Componente Natural: Precário  
Grau de conservação de Vegetação Nativa: Muito Alto  
Qualidade Ambiental: Média e Muito Alta  
Risco Ambiental: Baixo  
Vulnerabilidade dos Recursos Hídricos: Médio  
Área prioritária para conservação (Biodivérsitas): Não tem informações no IDE/MG

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga 1(uma) espécie da flora ameaçada de extinção, categoria Vulnerável (Portaria MMA 443/2014), *Dalbergia nigra*, porém esta intervenção será objeto de compensação através de plantio a ser realizado na área do empreendimento na proporção de 1:25. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Trata-se de área Rural bem preservada e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da

fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Não está localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral ou em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando tratar-se de requerimento para supressão de vegetação nativa característica do bioma mata atlântica em estágio médio de regeneração, em imóvel rural e ainda considerando as limitações definidas no Art 14 da Lei Federal 11.428/06, ressalta-se que se trata de empreendimento considerado de utilidade pública conforme disposto no Art 3º, Inciso VII, alínea "b" da Lei Federal 11.428/06.

Considerando ainda, conforme requerimento que haverá necessidade de intervenção em área considerada de preservação permanente, considerando as limitações definidas no Art 12 da Lei Estadual 20.922/13, ressalta-se que se trata de empreendimento considerado de utilidade pública conforme disposto no Art 3º, Inciso I, alínea "b" da Lei Estadual 20.922/13.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Apenas ao Processo é apresentado o FCEI e através do preenchimento obteve-se o enquadramento na DN COPAM 217/2017. A atividade desenvolvida, Geração de Energia Hidroelétrica, se enquadra e está relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Geração de energia hidroelétrica através de CGH
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: Fator Resultante1
- Modalidade de licenciamento: ( ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( x ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal
- Número do documento: fase projeto

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 28/11/19. Estiveram presentes além deste parecerista, e os consultores responsáveis pela elaboração dos projetos técnicos apresentados, o Sr. Frederico Ayres e o Sr Thiago Rubioli da Fonseca.

No imóvel são desenvolvidas atividades agrossilvopastorais. As áreas antropizadas representam 0,07 % da área do imóvel e estão ocupadas por estradas, infraestrutura e pomar e pastagens naturais e plantadas. Não foram verificadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

#### 4.4 Alternativa Técnica locacional:

Considerando a necessidade de supressão de vegetação característica do bioma mata atlântica em estágio médio de regeneração e de intervenção em área de preservação permanente, considerando os estudos apresentadas, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a inexistência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto.

#### 4.5 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, executar o PTRF apresentado a fim de compensar a supressão de indivíduos arbóreos especialmente protegidos / área de preservação permanente; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

A atividade não compromete a função ambiental do imóvel, uma vez que as áreas de preservação permanente se encontram bem vegetadas e a reserva legal está em perfeito estado de conservação.

#### 5. Análise Técnica / Conclusão:

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,3415 ha de floresta estacional semidecidual em estágio médio, e 0,1735ha em áreas comuns (antropizada e de outros usos naturais) sendo 0,388ha em área de preservação permanente e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 41,03m<sup>3</sup> de madeira nativa a ser utilizado na propriedade.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da Supervisão

## 6. Compensações:

Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

De acordo com o art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 deverá ser realizada compensação através do plantio na razão de 1: 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado. O plantio deve ser realizado, em corredores de vegetação a ser recuperado, na área do empreendimento.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora. O referido projeto foi analisado e aprovado

Desta forma deverá o requerente executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo em área de 0,388 ha, tendo como coordenadas de referência x 645905; y 7823871 (UTM, Srgas 2000), na modalidade plantio, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Compensação por Intervenção em APP:

Considerando a necessidade de intervenção em 0,0388 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1 em APP hidrica.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação da Flora. O referido projeto foi analisado e aprovado.

Desta forma deverá o requerente executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,3888 ha, tendo como coordenadas de referência x 645905; y 7823871 (UTM, Srgas 2000), na modalidade compensação por indução e condução de regeneração natural e plantio de mudas em área marginais, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes

Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,7000 ha.

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada na mesma propriedade. Portanto atende também ao preceito de localização na mesma bacia hidrográfica.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PEKF, sendo que a área proposta para compensação se encontra próximo à área de intervenção, coordenadas UTM SIRGAS 2000, X 646100 e Y 7823900 portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PEKF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,7000ha(700,00m<sup>2</sup>) no interior do imóvel com registro no cartório de imóveis de Nova União

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

## 7. Condicionantes:

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços Prazo: Durante a intervenção / 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo: Durante a vigência do DAIA / 3) Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento Prazo: Durante a intervenção / 4) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção / 5) Executar PTRF aprovado para fins de compensação por intervenção em APP e supressão de um indivíduo de espécie Vulnerável / 6) Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Prazo: Conforme cronograma executivo do PTRF / 7) Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio Prazo: Anualmente até conclusão do projeto / 8) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA / 9) Manter conservadas e preservadas as áreas averbadas em regime de servidão para fins de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica em Estágio Médio conforme termos de compromisso firmados assim como outras áreas protegidas, caso existam Prazo: Permanentemente.

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. \*\* A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) e de Preservação averbados em Cartório configuram como condicionantes a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

CELIO LESSA COUTO JUNIOR - MASP: 957407-0

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 28 de novembro de 2019

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

CONTROLE PROCESSUAL nº. 30/2020

Processo nº 09010000961/19

Requerente: ÁGAPE PARTICIPAÇÕES LTDA

Propriedade/Empreendimento: Morro Redondo

Município: Nova União – MG

**I – DO RELATÓRIO**

A empresa Ágape Participações Ltda, através de seu representante legal, formalizou em 02/09/2019, solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção com e sem supressão de cobertura vegetal nativa localizada em área considerada de preservação permanente, totalizando, em 0,5150ha, para fins de instalação de central geradora de hidrelétrica (CGH) Nova União.

O Parecer Técnico, constante do Anexo III, elaborado pelo analista ambiental – Sr. Célio Lessa. da Silveira, afirma o seguinte:  
(...)

**2. Objetivo:**

Apresentar ao órgão ambiental competente informações técnicas relevantes da área a sofrer intervenção, visando à obtenção de autorização para supressão de vegetação, como parte do processo de licenciamento ambiental para Instalação da Central Geradora de Hidrelétrica (CGH) Nova União.

Analise técnica está relacionada ao pedido de intervenção ambiental através da supressão com destoca de 0,3415 ha de vegetação nativa caracterizada como FES-Floresta Estacional Semideciduado em estágio Médio de regeneração, sendo 0,2674 em área de Preservação Permanente. E ainda intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de Preservação Permanente de 0,1215 ha, e 0,0520 intervenção em área de uso antrópico consolidado. Total de Intervenção de 0,5150ha.

(...)

**4. Área de Intervenção Ambiental:**

A área requerida para intervenção ambiental, visando a implantação da CGH é coberta por Floresta Estacional Semideciduado em Estágio Médio e áreas antropizadas.

Para a implantação do empreendimento será necessária a intervenção em APP de 0,388ha com supressão de 0,3415ha de FES em estágio Médio, e parte com outros usos naturais e ocupação antrópico.

As intervenções nas áreas consideradas de preservação permanente têm por objetivo instalação de uma CGH, Geração de energia hidrelétrica, e desta forma, consideradas de utilidade pública conforme Alínea "b", Inciso I, Artigo 3º da lei 20.922/2.013. A topografia é suave ondulado, com declividade de 12,4º, calculada conforme informações topográficas apresentadas. Não se caracteriza como área restrita nos termos do artigo 38, Inciso III, do Decreto 47.749/19.

Segundo inventário florestal apresentado, foi constatada presença de uma espécie ameaçada de extinção na categoria vulnerável *Dalbergia nigra*, conforme "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão deste indivíduo é essencial para o desenvolvimento do empreendimento e desta forma deverá haver compensação conforme legislação vigente. Foi proposto e aceito a compensação de 1:25 por supressão de espécie ameaçada.

A área de supressão representa 0,07 % da propriedade, e o rendimento lenhoso previsto é de 41,03 m³ de lenha nativa, conforme inventário florestal. O material lenhoso proveniente da supressão será utilizado na propriedade.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga 1(uma) espécie da flora ameaçada de extinção, categoria Vulnerável (Portaria MMA 443/2014), *Dalbergia nigra*, porém esta intervenção será objeto de compensação através de plantio a ser realizado na área do empreendimento na proporção de 1:25. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Trata-se de área Rural bem preservada e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Não está localizada no entorno de Unidades de Conservação de Proteção Integral ou em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando tratar-se de requerimento para supressão de vegetação nativa característica do bioma mata atlântica em estágio médio de regeneração, em imóvel rural e ainda considerando as limitações definidas no Art 14 da Lei Federal 11.428/06, ressalta-se que se trata de empreendimento considerado de utilidade pública conforme disposto no Art 3º, Inciso VII, alínea "b" da Lei Federal 11.428/06.

Considerando ainda, conforme requerimento que haverá necessidade de intervenção em área considerada de preservação permanente, considerando as limitações definidas no Art 12 da Lei Estadual 20.922/13, ressalta-se que se trata de empreendimento considerado de utilidade pública conforme disposto no Art 3º, Inciso I, alínea "b" da Lei Estadual 20.922/13.

(...)

**4.4 Alternativa Técnica locacional:**

Considerando a necessidade de supressão de vegetação característica do bioma mata atlântica em estágio médio de regeneração e de intervenção em área de preservação permanente, considerando os estudos apresentadas, as características do projeto e

ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a inexistência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto.

(...)

#### 5. Análise Técnica / Conclusão:

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,3415 ha de floresta estacional semideciduado em estágio médio, e 0,1735ha em áreas comuns (antropizada e de outros usos naturais) sendo 0,388ha em área de preservação permanente e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo 41,03m<sup>3</sup> de madeira nativa a ser utilizado na propriedade.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da Supervisão Regional da URFBio Metropolitana."

O processo se encontra apto para análise jurídica.

É o relatório.

## II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, do Decreto Estadual nº. 47.749/2019, bem como ao Código Florestal Federal

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II – Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas accidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

As áreas de Preservação Permanente são áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Isto posto, as intervenções em área de preservação permanente devem ser autorizadas em casos excepcionais, como por exemplo, para implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para a realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

Estabelece o Código Florestal Brasileiro:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

(...)

VIII - utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;  
b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

No mesmo sentido, a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, determina que:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

I – de utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

Art. 12 – A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

§ 1º – É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em APP, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes.

§ 2º – A supressão da vegetação nativa em APP protetora de nascente somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública e desde que constatada a ausência de alternativa técnica e locacional.

§ 3º – (VETADO)

§ 4º – Não haverá direito a regularização de futura intervenção ou supressão de vegetação nativa além das previstas nesta Lei.

Art. 13 – É permitido o acesso de pessoas e animais às APPs para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

A atividade proposta pelo requerente, de intervenção em área de preservação permanente em 0,3888 com a finalidade de instalação de central geradora de hidroelétrica (CGH) Nova União, sendo considerada como atividade de utilidade pública.

E com relação a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, esclarecemos o seguinte:

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como floresta estacional semideciduado montana secundária em estágio médio de regeneração.

Conforme expõe o artigo 11 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficaram vedados quando:

I – a vegetação.

- a) Abrigar espécies da flora e da fauna silvestre ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;
- b) Exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;
- c) Formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
- d) Proteger o entorno das unidades de conservação; ou
- e) Possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

E descreve o parecer técnico: “Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga 1(uma) espécie da flora ameaçada de extinção, categoria Vulnerável (Portaria MMA 443/2014), *Dalbergia nigra*, porém esta intervenção será objeto de compensação através de plantio a ser realizado na área do empreendimento na proporção de 1:25. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões.”

Com relação a obrigatoriedade de compensação florestal e de acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, ressaltando que, o Termo de Compromisso deverá ser assinado pelas partes.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas in locu.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

Deverão constar no DAIA todas as condicionantes previstas no Anexo III. Quanto às medidas mitigadoras e compensatórias acompanhamos as medidas sugeridas no parecer técnico.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela possibilidade de regularização ambiental do pedido, que visa intervenção em área de preservação permanente em 0,3888 hectares e supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,3415ha, totalizando, em 0,5150ha, para fins de instalação de central geradora de hidroelétrica (CGH) Nova União.

Deverão ser observadas e executadas pela requerente, todas as medidas técnicas estabelecidas no anexo III, bem como, medidas mitigadoras e compensatórias.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2020.

Fernanda Antunes Mota  
Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana  
MASP 1153124-1

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

FERNANDA ANTUNES MOTA - 113.112

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 6 de julho de 2020